



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 2.671 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, EM RAZÃO DO CAOS ADMINISTRATIVO OCASIONADO PELO AFASTAMENTO DO PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E INSTITUI PLANO DE RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o afastamento do Prefeito José Antônio da Rocha Lima, por meio de decisão judicial nos autos do processo nr. 0611.10.003938-1, por supostamente ter acometido atos de improbidade administrativa e danos ao erário público municipal.

Considerando a grave situação do Hospital Municipal, em espeque ao fornecimento de medicamentos e materiais de consumo.

Considerando a urgente necessidade de reparos nos veículos do setor de Educação desta Prefeitura Municipal.

Considerando que os certames licitatórios sob investigação ministerial por cometimento de atos ímprobos e contra a ordem econômica são objetos dos parágrafos acima.

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa no Município, onde deve preponderar a gestão municipal.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Declara em situação anormal, caracterizada como *Estado De Calamidade Pública* o município de São Francisco/MG, em razão do caos administrativo ocasionado pelo afastamento do Prefeito José Antônio da Rocha Lima por determinação judicial e institui Plano de Recuperação Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

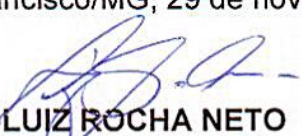
§1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas de saúde, transporte, educação e licitações deste Município, comprovadamente afetadas pelo caos administrativo.

§2º. - O Plano de Recuperação Administrativa será regulamentado via Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 29 de novembro de 2010.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL